

RECOMENDAÇÕES SANITÁRIAS

DIRETRIZES PARA PESCA INDUSTRIAL



PESCA INDUSTRIAL

Estas diretrizes se destinam às atividades de pesca industrial. O material orienta quanto às medidas para práticas de proteção adequadas ao enfrentamento da disseminação da Covid-19. Há orientações quanto à higienização, à manutenção do distanciamento e ao comportamento sanitário necessário.

As recomendações se aplicam ao momento de pandemia e não anulam as normas sanitárias vigentes.

MEDIDAS GERAIS

Recomendam-se:

- a. Reforçar os procedimentos de higiene de todos os ambientes, como depósitos, sanitários e áreas de circulação;
- b. Sistematizar a limpeza local (piso, balcão e outras superfícies) com desinfetantes a base de cloro para piso e álcool 70% para as demais superfícies, no mínimo, duas vezes ao dia ou conforme necessidade;
- c. Disponibilizar nos lavatórios dispensador de sabonete líquido e papel toalha ou dispensador com álcool 70%;
- d. Disponibilizar água potável para os trabalhadores, dando preferências aos bebedouros que não possuam jato inclinado;
- e. Manter, dentro do possível, todos os ambientes do estabelecimento ventilados (áreas produtivas e administrativas, refeitórios, vestiários, salas de descanso, entre outros);
- f. Intensificar a higienização com álcool 70%, preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, nos utensílios, superfícies e equipamentos, maçanetas, mesas, corrimãos, interruptores, sanitários, elevadores, vestiários e seus armários entre outros, respeitando a característica do material quanto à escolha do produto;
- g. Manter os lavatórios dos refeitórios e sanitários providos de sabonete líquido, toalha descartável, álcool 70% ou preparações antissépticas de efeito similar e lixeiras com tampa de acionamento;
- h. A não utilização de áreas de lazer;
- i. Não realizar o compartilhamento de cuias/bombas de chimarrão ou outros itens de uso pessoal;
- j. Realizar diariamente procedimentos que garantam a higienização do ambiente de trabalho, intensificando a limpeza com desinfetantes próprios para a finalidade.

MEDIDAS INSTITUCIONAIS

Recomendam-se:

- a. Realizar a aferição de temperatura dos trabalhadores na entrada e na saída do estabelecimento;
- b. Capacitar os trabalhadores, disponibilizar e exigir o uso dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) apropriados, diante do risco de infecção pelo Sars-CoV-2 (Coronavírus), para a realização das atividades, dentre eles: máscaras e luvas;
- c. Disponibilizar e exigir que todos os trabalhadores (trabalhadores, prestadores de serviço, entregadores, entre outros) utilizem máscaras durante todo o período de permanência na empresa, sendo estas substituídas conforme recomendação de uso, sem prejuízo da utilização de outros EPIs necessários ao desenvolvimento das atividades;
- d. Manter uma distância de, no mínimo, 1,5m de raio entre os trabalhadores, se não houver como atender esta distância, recomenda-se instalar barreiras nas estações de trabalho ou o uso de roupas e EPIs apropriados e proteção com face shield;
- e. Programar a utilização de vestiários a fim de evitar agrupamento e cruzamento entre trabalhadores (fluxo interno de entrada e saída), mantendo o distanciamento de 1,5m de raio entre os trabalhadores. Caso a atividade necessite da utilização de uniformes, é importante orientar aos trabalhadores a ordem de desparamentação, sendo que o último EPI a ser descartado deve ser a máscara;
- f. Recomendar que os trabalhadores não retornem às suas casas diariamente com suas roupas de trabalho quando estes utilizarem uniforme;
- g. Disponibilizar, em pontos estratégicos do estabelecimento, local para adequada lavagem das mãos e, na ausência ou distância do local, disponibilizar álcool 70% ou preparações antissépticas de efeito similar, devendo ser orientada e estimulada a constante higienização das mãos por todos os trabalhadores;

- h. Adaptar bebedouros do tipo jato inclinado, de modo que somente seja possível o consumo de água com o uso de copo descartável;
- i. Programar a utilização dos refeitórios com apenas 1/3 (um terço) da sua capacidade (por vez). Organizar cronograma para sua utilização, de forma a evitar agrupamento e cruzamento entre os trabalhadores (fluxos interno e de entradas e saídas), além de garantir a manutenção da distância mínima de 1,5m de raio entre os trabalhadores;
- j. Não utilizar a modalidade de buffet de auto serviço (self service) para as refeições;
- k. Realizar diariamente procedimentos que garantam a higienização do ambiente de trabalho, intensificando a limpeza com desinfetantes próprios para a finalidade;
- l. Intensificar a higienização com álcool 70%, preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar nos utensílios, superfícies e equipamentos, maçanetas, mesas, corrimãos, interruptores, sanitários, elevadores, vestiários e armários entre outros, respeitando a característica do material quanto à escolha do produto;
- m. Manter os lavatórios dos refeitórios e sanitários providos de sabonete líquido, toalha descartável, álcool 70% ou preparações antissépticas de efeito similar e lixeiras com tampa de acionamento;
- n. Divulgar em local visível as informações dos regramentos estabelecidos pelo Governo do Estado para o ramo de atividade, propiciando aos trabalhadores o conhecimento das normativas que devem ser cumpridas;
- o. Manter ventilados, dentro do possível, todos os postos de trabalho;
- p. Adotar medidas internas relacionadas à saúde do trabalhador, necessárias para evitar a transmissão do Sars-CoV-2 (Coronavírus) no ambiente de trabalho, priorizando o afastamento, sem prejuízo de salários, dos trabalhadores pertencentes a grupos de risco, tais como pessoas com idade acima de 60 (sessenta) anos, hipertensos, diabéticos, gestantes e imunodeprimidos ou portadores de doenças crônicas que também justifiquem o afastamento;
- q. Priorizar a modalidade de trabalho remoto para os setores administrativos;
- r. Nos veículos de fretamento para transporte de trabalhadores, a

- ocupação de cada veículo recomendada de 50% da capacidade de passageiros sentados, intercalando a posição janela-corredor (zigzague). Orienta-se o transporte de trabalhadores somente com máscara;
- s. Realizar a limpeza e sanitização dos veículos fretados para transporte de trabalhadores ao final de cada viagem, com álcool 70% ou outro desinfetante indicado para este fim;
 - t. Disponibilizar álcool 70% ou preparações antissépticas de efeito similar nos veículos de transporte de trabalhadores para higiene das mãos;
 - u. Monitorar os trabalhadores com vistas à identificação precoce de sintomas compatíveis com o Sars-CoV-2 (Coronavírus), como sintomas respiratórios, tosse seca, dor de garganta ou dificuldade respiratória, acompanhada ou não de febre e/ou sintomas gripais;
 - v. Notificar os casos suspeitos ou confirmados da COVID-19 para a Vigilância Epidemiológica Municipal;
 - w. Orientar os trabalhadores ou prestadores de serviço que apresentarem sintomas de infecção pela COVID-19, a buscar orientações médicas e afastá-lo do trabalho;
 - x. Afastar todos os trabalhadores confirmados para COVID-19 bem como as pessoas que tiveram contato com este, em um raio mínimo de 1,5m, em todos os ambientes em que a pessoa infectada tenha circulado;
 - y. O trabalhador somente deverá retornar às suas atividades mediante apresentação de atestado médico, da rede privada ou pública, atestando sua aptidão para o trabalho;
 - z. Providenciar a realização de testes aos trabalhadores que forem classificados como casos suspeitos de doença pela COVID-19, mediante solicitação médica;
 - aa. Disponibilizar a vacina contra o vírus Influenza a todos os trabalhadores;
 - bb. O trabalhador com resultado positivo ou sintomático leve deve manter isolamento domiciliar por, pelo menos, 14 dias do início dos sintomas, podendo retornar às atividades após esse período desde que esteja assintomático por, no mínimo, de 72 horas ou após avaliação clínica;
 - cc. O trabalhador com resultado negativo pode retornar às atividades laborais desde que assintomático há mais de 72 horas ou após avaliação clínica.

À PESCA EM ALTO MAR

Recomendam-se:

- a. Monitorar a situação de saúde a bordo, verificando a temperatura dos tripulantes com Termômetro Digital Infravermelho antes dos mesmos embarcarem, caso a temperatura corporal esteja igual ou acima de 37,5°C recomenda-se que o pescador seja orientado a procurar atendimento médico a fim de verificar se existem mais sintomas associados, e comunicar qualquer alteração identificada para os setores de saúde do município;
- b. Dispor de Termômetro Digital Infravermelho na embarcação para aferição da temperatura da tripulação diariamente em alto mar, caso aferida alguma temperatura igual ou acima de 37,5°C ou mesmo se apresentar sinais e sintomas da doença a bordo, informar imediatamente à Rádio Costeira;
- c. A Rádio Costeira deve comunicar à Diretoria Executiva da Pesca e Aquicultura, que acionará a autoridade de saúde local, caso informada, sobre trabalhadores em alto mar com temperatura igual ou acima de 37,5°C ou com presença de algum sintoma da doença;
- d. Não embarcar tripulação com casos suspeitos da doença;
- e. Colaborar com as autoridades de saúde sobre a situação a bordo e eventuais medidas de controle adotadas desde o início do caso até a chegada da embarcação ao cais;
- f. Seguir as recomendações das autoridades de saúde quanto ao fluxo de desembarque de casos suspeitos da doença, para evitar contato entre o caso suspeito e os demais tripulantes;
- g. Caso necessário, encaminhar, de forma separada, os tripulantes desembarcados para a área de atendimento de emergência;
- h. Fornecer lista dos tripulantes com identificação de nome, função, endereço e possíveis contatos a bordo, escalas e conexões, bem como nome da embarcação para as

- autoridades de saúde antes da navegação e ao retornar ou sempre que solicitado;
- i. Realizar o tratamento adequado e destino final ao resíduo produzido durante a viagem;
 - j. Realizar o isolamento se existe de tripulante suspeito da doença dos demais;
 - k. Não compartilhar roupas de cama e de banho, bem como material de higiene pessoal (escova de dentes, sabonetes, buchas de banho) e utensílios domésticos (talheres, copos e pratos).

À PESCA COSTEIRA

Recomendam-se:

- a. Utilização de embarcações e redes de pesca de acordo com as legislações de pesca e de navegação vigentes;
- b. Realizar o lançamento da rede e a operação das embarcações por pescadores profissionais devidamente habilitados;
- c. A permanência na praia somente das pessoas envolvidas diretamente com a operação de pesca e durante o período de realização da atividade;
- d. O número máximo de 20 (vinte) pessoas envolvidas na operação de pesca e respeitar a distância mínima de 1,5m entre elas;
- e. Após o término da pescaria as pessoas se retirarem imediatamente da praia, evitando qualquer tipo de aglomeração além das estritamente necessárias ao exercício da pesca;
- f. Utilização de máscaras por todos os envolvidos, conforme modelos e orientações constantes da Nota Informativa nº 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS, do Ministério da Saúde, e da Portaria SES nº 224/2020, da Secretaria de Estado da Saúde.

QUANTO À FISCALIZAÇÃO

Recomendam-se:

Analisar se há cumprimento das medidas contra aglomeração e distanciamento entre os trabalhadores;

Verificar se o estabelecimento cumpre as normas sobre higienização do espaço e orientação aos trabalhadores;

Verificar o cumprimento das normas gerais e locais específicas sobre a atividade.

Cabe aos órgãos de fiscalização municipal promover ações e operações que intensifiquem a fiscalização, sempre considerando o arcabouço legal pertinente em vigor.